

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RELATIVO AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 6ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, CEP 20.040-007, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**HCOMM COR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“HCommcor”); e

**CONSIDERANDO QUE:**

- i) em 06 de agosto de 2021, a Emissora e a HCommcor celebraram o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agrícola Formosa Ltda.” (“Termo de Securitização” e “CRA”), pelo qual foram estabelecidos os termos e condições relativos aos CRA que titulam o instrumento;
- ii) a Planner, que presta serviços de custódia no âmbito da Emissão, será substituída pela HCommcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda na qualidade de custodiante, conforme o primeiro aditamento do Contrato de Custódia (definido no Termo de Securitização) celebrado na presente data;
- iii) A partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir as alterações acima previstas.

Resolvem as Partes firmar o presente “Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agrícola Formosa Ltda.” (“Aditamento”), de acordo com as cláusulas a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, nesta ou nas demais cláusulas, são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO DA DEFINIÇÃO DE “REMUNERAÇÃO”**

1.2. Por meio do presente Aditamento, as Partes decidem alterar a definição de “Remuneração”, constante do preâmbulo do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

<u>“Remuneração”</u>	<i>significa a remuneração a que estão sujeitos os CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 8,5% a.a. (oito e meio por cento ao ano), calculada a partir da Data de Integralização dos</i>
----------------------	---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições do Termo de Securitização não alteradas por este Aditamento, restando inalterados os direitos, declarações, garantias, indenizações prestadas, compromissos e obrigações assumidas pelas partes no Termo de Securitização, os quais permanecem em pleno efeito e vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.2 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.3 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer outros aditivos ao Termo de Securitização, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2021.

---

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**

*Emissora*

---

**HCOMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
RG n°:  
CPF n°:

---

Nome:  
RG n°:  
CPF n°: